

absoluta necessidade do serviço; Ivone Maria Guerra Muniz — para a função de Auxiliar de Enfermagem; Terci Coutinho Jordão — para a função de Atendente de Enfermagem; Tereza Rosana Ferreira da Silva — para a função de Atendente de Enfermagem; Maria de Lourdes Lima — para a função de Atendente de Enfermagem; Clarice Blesca Garcia — para a função de Atendente de Enfermagem — 547; Reenquadrando na função de Atendente a servidora Luiza de Jesus Camargo, atualmente exercendo a função de Servente — 548.

14-11-73 Reenquadrando: na função de Auxiliar de Enfermagem, a servidora Leonor Teixeira, atualmente exercendo a função de Atendente de Enfermagem — 549; na função de Auxiliar de Laboratório, a servidora Maria Helena Melgo, atualmente exercendo a função de Estagiária (p) Escriturária, e transferindo-a do Departamento de Convênios e Credenciamentos para o Departamento de Hospital do Servidor Público Estadual "Francisco Morato de Oliveira" — 550.

1157-73 — FUMEST — "Face aos pareceres homologa a presente licitação, ficando adjudicado a firma Casa Souza de Ferragens Ltda. pelo valor total de Cr\$ 4.233,60".

Conselho Estadual de Cultura

Extrato de Contrato Contratante — Conselho Estadual de Cultura Contratado — Hélio Silveira Natureza — realização de conferências sobre Literatura, no Interior do Estado de São Paulo. Valor — Cr\$ 5.000,00 Verba — Código Local — 10-02-01 — 67.13.51.01 — 3.1.3.2 do orçamento vigente. Data — 16-11-73 Autorização — Diretor Técnico da Secretaria Executiva do CEC.

Departamento de Educação Física e Esportes

Resumo de Contrato Contratante — Departamento de Educação Física e Esportes Secretária de Cultura, Esportes e Turismo

Contratado — Milton José Bissoli Natureza — Contrato de Locação para instalação da Delegacia Regional de Educação Física e Esportes de Presidente Prudente.

Prazo de vigência — 1º de outubro de 1973 a 30 de setembro de 1975. Valor Total — Cr\$ 18.720,00 correndo a despesa por conta do código local — 10.03.01 até a importância de Cr\$ 2.340,00 do orçamento vigente e o restante pelas dotações orçamentárias para tal fim designadas. Autorização — Diretor Geral do DEFE — Processo n.º 6668-73 — DEFE.

Comunicação a que se refere o artigo 513 do R. G. S.

Cargo — Nome — Classe ou Padrão — Lotação — Repartição pagadora — Fundamento da Licença — Número de dias ou meses concedidos — Quinquênio ou decênio — Observações. Escriturário — Amílcar Lacerda — R. G. n.º 0.277.539 — Padrão 11-A — Departamento de Educação Física e Esportes — 1.ª Pagadoria — Folha n.º 401 — Artigos 209 e 213 da Lei n.º 10.261 de 28 de outubro de 1968 — 30 dias de licença prêmio a partir do dia 19 de novembro de 1973, referentes ao saldo de 60 dias do período de 10-6-63 a 9-6-68.

INTERIOR

Secretário: HUGO LACORTE VITALE

Gabinete do Secretário

PROCURADORIA DO INTERIOR

A Procuradoria do Interior emitiu pareceres em respostas às consultas formuladas por Prefeituras e Câmaras Municipais cujo teor é o seguinte:

Município: Herculanãdia Interessado: Prefeitura Municipal 1 — O Prefeito Municipal de Herculanãdia consulta quanto ao entendimento desta Procuradoria "no sentido de devolução de subsídios nos moldes do parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo", juntando aos autos cópias do Parecer TC-2304/69, do Decreto-Legislativo número 168 e do Ofício número 1173 da Câmara Municipal de Herculanãdia.

2 — Por este ofício, foi-lhe dado conhecimento do parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Processo TC-2304/69, referente às contas da Prefeitura e Câmara Municipal, exercício de 1968, aprovando-as, mas recomendando a esta última "que promova o recolhimento, aos cofres públicos, das importâncias recebidas a mais a título de subsídios e verbas de representação, que importaram em aumento na mesma legislação". A Câmara Municipal deliberou acolher o parecer do Tribunal de Contas e oficiar ao Prefeito Municipal como exposto.

3 — Preliminarmente, procedendo ao exame do Decreto-Legislativo número 168, verificamos que o subsídio e a verba de representação foram alterados no curso da legislação. Assim sendo, é inconstitucional, por contrariar o disposto no artigo 112 da Constituição Estadual de 1967, "in verbis": Artigo 112 — A remuneração do cargo de Prefeito será fixado pela Câmara, no término da legislação, para a seguinte: É vedada a remuneração, a qualquer título, do mandato do vice-Prefeito nos municípios onde a vereança não for remunerada.

4 — Por outro lado, é da competência privativa da Câmara Municipal julgar as contas do Prefeito, conforme estabelece a Lei Orgânica dos Municípios em seu artigo 25, inciso XV, sendo que, aos julgá-las, o fará com base no parecer do Tribunal de Contas. E assim fez a Câmara Municipal de Herculanãdia, acolhendo, no caso, o referido parecer, emitido este no sentido da aprovação. Acresce que, agiu acertadamente oficiando ao Prefeito para dar-lhe conhecimento da recomendação expressa no aludido parecer.

5 — Todavia, não compeliu o Prefeito à devolução de subsídio e verba de representação, e nem poderia fazê-lo, uma vez que tal decisão escapa à esfera legislativa, competindo ao Poder Judiciário.

Município: Potirêndaba Interessado: Prefeitura Municipal 1 — A Prefeitura Municipal de Potirêndaba, consulta esta Procuradoria do Interior sobre aposentadoria de servidor, regido pela C.L.T., que completou 70 anos de idade e 20 anos de serviço na Prefeitura.

Respondemos:

Ao servidor em questão não se aplica o artigo 101 da Constituição da República Federativa por não se tratar de funcionário público cuja característica é, justamente, exercer cargo público criado por lei, ao contrário é servidor regido pela C.L.T. e, consequentemente, não sujeito ao regime estatutário.

Embora, entretanto, regido pela C.L.T., não se encontra, também, sob a proteção da Lei da Previdência, para fins de aposentadoria. Isto porque contando atualmente 70

anos, presume-se tenha sido filiado ao I. N. P. S. após os 65 anos, pois, conforme informação constante na letra b da consulta, não realizou, ainda, até esta data, as 60 contribuições exigidas por lei para a concessão da aposentadoria por velhice, artigo 32, item II, da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960. De nada adiantaria, também, continuar trabalhando na Prefeitura com a finalidade de completar a carência pois ainda que o fizesse, continuaria excluído da aposentadoria por força do artigo 4º do Decreto-lei número 710, de 28 de julho de 1969:

"Após completar sessenta anos de idade, quem se filiar ao sistema geral da previdência social somente fará jus ao pecúlio de quem trata o § 3.º do artigo 5.º da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, com a redação que lhe deu o Decreto-lei número 86, de 21 de novembro de 1966".

Além do recebimento desse pecúlio, as alternativas de aposentadoria que vemos seria, ou pelo Fundo de aposentadoria da Prefeitura, para o qual o servidor contribuiu com 4% de 1962 a 1969 dependendo sua concessão do exame da constituição desse Fundo ou então as expensas da própria Prefeitura, com base nos anos de serviço a ela prestados caso não seja viável aquela hipótese, já que, por sua omissão, deixou o servidor de ser regularmente inscrito no INPS na oportunidade devida. Aliás, na própria consulta letra "b", número 1, a Prefeitura já admite essa sua responsabilidade.

2 — Quanto à segunda parte da consulta, sobre preenchimento de vagas de servente, escriturário e almoxarife, esclarecemos que o Prefeito não pode contrariar nenhum preceito estatutário na realização de concurso para preenchimento de vagas, quer sejam elas referentes aos cargos acima ou quaisquer outras do serviço público em geral. Sobre funcionário estável, admitido contrariando preceito legal, no que tange à idade, não esclarece a consulta se se trata de funcionário concursado ou não. O artigo 97 da Constituição da República Federativa estabelece no § 1.º:

"A primeira investidura em cargo público dependerá de aprovação prévia, em concurso público de provas ou provas e títulos, salvo os casos indicados em lei".

Tais casos são aqueles de livre nomeação e exoneração para cargos de confiança. E diante da norma Constitucional estabelecida no artigo 108 que manda aplicar o disposto "nesta Seção" também aos Municípios não há como fugir à obediência do prévio concurso para o preenchimento de vagas no serviço público.

A consulta não esclarece igualmente a data da admissão do funcionário, se foi beneficiado pelo artigo 177, § 2.º Constituição do Brasil, promulgada em 24 de janeiro de 1967 ou se admitido após o Ato Complementar número 52, de 2 de maio de 1969, cujo § 2.º do artigo 1.º estabelece:

"A nomeação, contratação ou admissão em desacordo com o disposto neste Ato é nula de pleno direito e acarreta a demissão da autoridade e do funcionário que a autorizou ou realizou".

Ainda, se admitido extra-concurso surpreende-nos a dúvida quanto a uma irregularidade menor — limite de idade — diante de uma maior — falta de concurso — quanto a limitação de idade constitui justamente requisito para efeito de admissão a concurso.

Para melhor esclarecer a consulta, necessitaríamos de elementos informativos complementares, motivo pelo qual solicitamos volte a Prefeitura, querendo, em consulta separada, com informações detalhadas sobre a admissão do servidor em questão.

CULTURA, ESPORTES E TURISMO

Secretário: PEDRO DE MAGALHÃES PADILHA

Gabinete do Secretário

Resolução de 16-11-73

Pedro de Magalhães Padilha, Secretário de Cultura, Esportes e Turismo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 1.º do Decreto-lei n.º 149, de 15 de agosto de 1969, Resolve:

Artigo 1.º — Fica tombado como monumento histórico e arquitetônico o imóvel denominado "Ajudante Braga", situado à praça do mesmo nome, esquina da rua José Bonifácio no município de Santa Branca.

Artigo 2.º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado, autorizado e inscrito no Livro do Tombo competente o referido imóvel, para as devidas e legais efeitos.

Artigo 3.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Pedro de Magalhães Padilha — Secretário de Estado

Retificação do D.O. de 15-11-73

Na Resolução de 14-11-73, que designou o Doutor Antonio Candido de Mello e Souza, leia-se: para exercer as funções de Membro do Conselho Diretor do Museu da Casa Brasileira, do Conselho Estadual de Cultura e não como constou.

Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias

Despachos do Superintendente De 12-11-73

1049-73 — FUMEST — "Face aos pareceres, homologa a presente licitação, ficando adjudicado a firma Perzotti e Cia. Limitada pelo valor total de Cr\$ 3.904,20". De 13-11-73

1147-73 — FUMEST — "Face aos pareceres, homologa a presente licitação, ficando adjudicado — por itens — às firmas apontadas a fls. 62-73".

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: SERGIO BAPTISTA ZACCARELLI

SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO LITORAL PAULISTA

Despacho do Superintendente, de 14-11-73

Autos de Compra n.º 1.440-73 — Tomada de Preços n.º 024-73 — Homologo a adjudicação do objeto da Tomada de Preços n.º 024-73, para serviços de impressão gráfica do pré-projeto para industrialização "Purê de Banana e Suco de Abacaxi ou Purê de Banana e Suco de Maracujá", à firma Bandeirante S.A. Indústria Gráfica. Autorizo, outrossim, a respectiva despesa no valor de Cr\$ 10.248,00.

Despachos da Comissão de Licitações

Autos de Compra n.º 1.497-73 — Tomada de Preços n.º 032-73. A Comissão de Licitações, em dezesseis de novembro de mil novecentos e setenta e três, classificou a Tomada de Preços n.º 032-73, da seguinte forma: 1. Construtora Quadrante S.A., 2. Construtora Coan Ltda. e 3. Construbase — Construtora de Obras Básicas de Engenharia Ltda. em seguida adjudicou o objeto da licitação a firma Construtora Quadrante S.A.

Autos de Compra n.º 1.534-73 — Tomada de Preços n.º 040-73. A Comissão de Licitações em catorze de novembro de mil novecentos e setenta e três, classificou a Tomada de Preços n.º 040-73, da seguinte forma: 1. Construtora Tardelli S.A. e 2. J.M.G. Alvarenga Engenharia e Comércio Ltda., em seguida adjudicou o objeto da presente licitação à firma Construtora Tardelli S.A.

Resumo de Termo de Ordem de Execução de Serviço — N.º 165-73

Autos: N.º 346-73. Contratante: Superintendência do Desenvolvimento do Litoral Paulista — SUDELPA.

Contratada: Carmen Silvia Badra. Objeto: prestação de serviços de "estagiária bolsista", junto a Coordenadoria Técnica, relacionados com o "currículum" de seu curso universitário, submetendo-se às normas e orientação de trabalho que for determinado pela SUDELPA.

Do Prazo: até 31 de dezembro de 1973, a partir de 12 de novembro de 1973.

Retribuição: A SUDELPA contribuirá a título de retribuição pelos serviços prestados durante o estágio, com uma bolsa de estudos correspondentes a 2 salários mínimos vigentes na Capital, valor nesta data de Cr\$ .. 624,00.

Recursos Financeiros: os recursos financeiros para fazer face às despesas relativas a presente Ordem de Execução de Serviço, estimados em Cr\$ 1.019,20, são carreados à conta do elemento econômico 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros — do Orçamento Programa da SUDELPA, do corrente exercício.

Resolução: A SIDELPA ou a "Estagiária" poderão a qualquer tempo, rescindir a presente Ordem de Execução de Serviço, através de notificação de uma parte à outra, com antecedência de 10 dias.

Foro: Fica eleito o foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais dúvidas ou ações oriundas deste ajuste.

Retificação do D.O. de 13-11-73

(Para ser publicado no Diário Oficial) No Resumo de Contrato — n.º 013-73 — Autos n.º 244-73. Leia-se como segue e não como foi publicado.

Recursos financeiros: estimados em Cr\$ 154.734,00, sendo Cr\$ 30.000,00, no corrente exercício.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Reitor: ORLANDO MARQUES DE PAIVA

Reitoria

Portaria GR n.º 150, de 6-11-73

Portaria GR n.º 149, de 6-11-73 Orlando Marques de Paiva, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35 item I do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

Portaria: Artigo 1.º — A Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, fica autorizada a transferir por doação à Faculdade de Medicina de Valença, 26 (vinte e seis) livros, no valor de Cr\$ 520,00 (quinhentos e vinte cruzeiros). Artigo 2.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. RUSP n.º 28728-73);

Portaria:

Artigo 1.º — A Faculdade de Saúde Pública, da Universidade de São Paulo, fica autorizada a transferir por doação ao Instituto Cultural São Tomás de Aquino, 8 (oito) livros no valor de Cr\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros).

Artigo 2.º — Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. RUSP n.º 28728-73);

Portaria n.º 159, de 16-11-73

Orlando Marques de Paiva, Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o § 2.º do artigo 11 do Decreto n.º 52.325, de 16 de dezembro de 1969, baixa a seguinte

Table with columns: Código, Subprograma, Descrição, Cr\$. Includes items like ENSINO, PESQUISAS E EXTENSÃO DE SERVIÇOS, A Comunidade em Arquitetura, etc.